



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0250/2023

“Declara de utilidade pública a Associação de Famílias e Apoiadores de Equoterapia do Alto Vale do Itajaí Equoali, do Município de Rio do Sul e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Gerri Consoli

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que tem por escopo **“Declarar de utilidade pública a Associação de Famílias e Apoiadores de Equoterapia do Alto Vale do Itajaí Equoali, do Município de Rio do Sul** e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade. .

Extrai-se da Justificativa da proposta em tela (p.3 do autos eletrônicos) que:

“e a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade, uma vez que, cada vez mais, a equoterapia se mostra como uma eficiente modalidade de terapia e integração com amplo campo de benefícios para seus praticantes”.

Compulsando os autos eletronicamente compilados, verifica-se que a matéria foi lida no Expediente da Sessão do dia 01 de agosto de 2023 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, na Reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023 (p. 54).



Na sequência, vieram os autos para apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado para a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos dos arts. 87 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta pasta analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts.146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc), constato que a matéria em foco é relevante, uma vez é **oportuna e conveniente ao interesse público**, uma vez que a entidade proporciona a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência através da prática da equoterapia, utilizando a equitação de forma didático-pedagógico na educação e formação de caráter de jovens e na inserção e reinserção social de pessoas com distúrbios comportamentais, colaborando com a independência nas atividades e a vida dária.

Ante o exposto, vez que converge ao interesse público, voto, com fundamento nos dispositivos regimentais nos arts. 144, III, 209, III, no âmbito deste órgão fracionário, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0250/2023.

Sala das Comissões;

Deputado José Milton Scheffer

Relator